

**CONTRATO nº127/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação nº94/2019 - Processo Licitatório 187/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF nº nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **GTR AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº20.287.248/0001-92, com sede na Rua Orestes Travi, nº66, bairro Mauá, no município de Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por Rafael Henrique Steigleder, inscrito no CPF sob o nº024.203.520-50, telefone para contato (51)3594-3787, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para elaboração de projeto de videomonitoramento, com instalação de câmeras profissionais nos principais pontos de acesso da cidade, sistema IP, transmissão de imagens via rádio e central de monitoramento das imagens. Documentação do projeto deverá ser entregue em arquivos: DWG, KML e JPG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO:

Desenvolvimento – Mapeamento:
Levantamento da quantidade de postes e estruturas a serem usadas para a fibra;
Fotos dos pontos onde serão requeridas as câmeras;
MUB – Mapeamento urbano;
Projeto do caminho da fibra;
Identificação dos pontos de monitoramento;
Identificação da quantidade de fibra a ser utilizada;
Identificação de derivações e emendas da fibra, folgas e derivações;
Verificação da necessidade de implementação da infra estrutura;
Levantamento das distâncias entre postes;
Identificação das características dos produtos para uso;
Câmeras;
NVR;
Switches ópticos;
No-breaks.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico/Rubrica 91.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O presente instrumento terá a vigência de 21 (vinte e um) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato através do Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a Contratada o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

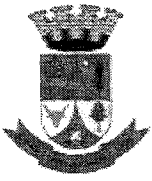
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:



a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 14 de junho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

GTR AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Empresa Vencedora